SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º 1003

DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

DISCIPLINA O USO DO DISTINTIVO PARA OS CONCLUDENTES E DIREÇÃO GERAL DO CURSO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA (CINPE), MINISTRADO PELA SUBSECRETARIADEINTELIGÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO (SSISPEN), DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõem os Decretos nºs 31.863 e 31864, ambos de 16/09/2002, o Decretonº42.301, de12/02/2010, a Resolução SEPLAG nº429/2011, o§4ºdo Art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI- 210071/000394/2023

CONSIDERANDO:

- -a Resolução SEAP nº 176, de 29 de maio de 2007, que criou o Curso de Inteligência
- Penitenciária(CINPE)noâmbitodaSecretariadeEstadodeAdministraçãoPenitenciária(SEAP);
- -a Resolução SEAP nº 177, de 29 de maio de 2007, que criou o distintivo do Curso de Inteligência Penitenciária (CINPE);
- -o reconhecimento, a valorização e a dedicação dos Inspetores de Polícia Penal que atuarem exclusivamente,comodireçãogeraldoreferidocurso,contribuindona continuidade,preparaçãoe realização, bem como no desenvolvimento e na efetivação da excelência e credibilidade domesmo em âmbito geral da comunidade de inteligência, local, regional e, nacional;
- -o reconhecimento, a valorização, e a dedicação dos instrutores e concludentes do Curso de Inteligência Penitenciária (CINPE);

RESOLVE:

Art.1º- Disciplinar o uso do distintivo para os concludentes e Direção Geral do Curso de Inteligência Penitenciária (CINPE) da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

- § 1º-Fica autorizado o uso do distintivo aos servidores públicos, acima mencionados, por ocasião da conclusão do curso e a devida entrega dos distintivos;
- § 2º-Por ocasião da publicação em Boletim Informativo (BI) da ordem de classificação e entrega dos distintivos da edição correspondente do CINPE, fica autorizado o uso do distintivo pelos concludentes, assim como dos que foram contemplados pela Direção Geralnas edições do CINPE realizadas.
- § 3º-Fica autorizado o uso do distintivo pelos instrutores e demais agraciados anteriormente até a 11ª edição, além dos concludentes do CINPE.
- Art.2º-Os militares e demais integrantes das corporações que possuam uniformes, desde que façam jus ao distintivo, deverão utilizá-lo em conformidade com seus respectivos regulamentos.
- Art.3º-O distintivo poderá ser utilizado na forma de gravura, para a personalização envelopes, cartas,cartões,convites,certificados,objetos,placas,souvenireseoutrosmateriais ,desdequenão haja previsão legal em contrário, a serem expedidos exclusivamente pela SSISPEN.
- Art.4º-O Subsecretáriode Inteligência será, necessariamente, o DiretorGeral do CINPE, podendo ser agraciado com o distintivo correspondente.
- Art.5º-Os instrutores que integrarem o corpo docente do CINPE receberão, ao final de cada edição, a certificação correspondente, nessa condição.
- Art.6º-Comporão a equipe de coordenação do CINPE os integrantes da Escola de Inteligência Penitenciária -EINPERJ, em conformidade com determinação do Subsecretário.
- Art.7º- Os casos omissos serão dirimidos por discricionariedade da equipe que compõe a Direção Geral do CINPE.
- Art. 8º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções SEAP nº 775, de 19 de julho de 2019 e 779, de 25 de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL

Secretária de Estado de Administração Penitenciária